



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Juizado Especial Cível Adjunto da Comarca de Portão**

Rua Cuiabá, 145 - Bairro: Centro - CEP: 93180000 - Fone: (51)3098-5789 - Email: frportaojec@tjrs.jus.br

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA Nº 5002688-05.2023.8.21.0155/RS**

**REQUERENTE:** [REDAZIDA]

**REQUERIDO:** [REDAZIDA]

**REQUERIDO:** MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS

**REQUERIDO:** ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**DESPACHO/DECISÃO**

Deferida a antecipação de tutela para que o requerido [REDAZIDA] após avaliado por médico psiquiatra, constatada a necessidade de internação compulsória, os Entes Públicos deveriam providenciar a imediata internação em estabelecimento adequado para tratamento de sua CID (evento 3, DESPADEC1).

Realizada avaliação psiquiátrica, foi indicada a internação em ambiente fechado (evento 20, LAUDO3):

Atestado Médico

Atesto, para os devidos fins, que o paciente [REDAZIDA] foi avaliado neste CAPS, sendo determinados como possíveis diagnósticos as patologias de CID-10 F41.2 + F60.9 + F19.8, tendo o mesmo história de recorrência de Tentativas de Suicídio, abuso de substâncias ilícitas (drogas ilícitas), perturbações de comportamento e não adesão ao tratamento ambulatorial.

Paciente não apresenta condições laborais e de inserção social no presente momento, com indicação de internação psiquiátrica para desintoxicação em ambiente fechado para proteção à integridade física do paciente.

\*Autorizo o contido acima e a divulgação do CID10:

Portão, 10 de julho de 2023

M. U. [REDAZIDA]  
Médico  
CREMERS 29.010

Também foi informado o cadastramento do requerido no GERINT, porém, até o momento, não foi realizada a sua internação em clínica para desintoxicação. Dessa forma, postula a parte autora, bloqueio de valores para que [REDACTED] seja encaminhado à clínica particular.

**É o breve relatório.**

**Passo a decidir.**

Defiro o encaminhamento à Clínica Particular de menor custo (26.4), a qual deverá ser custeada pelos requeridos na seguinte proporção (tema 793/STF):

- 25% - Município de Portão (R\$ 625,00);
- 75% - Estado do Rio Grande do Sul (R\$ 1875,00).

Intimem-se as partes, devendo a Secretaria de Saúde do município promover o deslocamento do requerido à clínica de referência.

Com encaminhamento, oficie-se à clínica a fim de que remeta aos autos informações acerca do plano de internação, dos custos mensais e do quadro clínico do paciente (que deverão estar devidamente instruídas com laudos médicos). Também, a clínica deverá informar ao juízo do período mínimo de tratamento, para que seja analisado o procedimento de acompanhamento pós-alta.

Após a remessa dos relatórios, abra-se vista ao Ministério Público.

Não favendo pagamento voluntário dos Entes, no prazo de 15 dias, voltem os autos conclusos para bloqueio de valores.

Vale a presente decisão, assinada digitalmente, como ofício.

---

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO PEREIRA LIMA ZANINI, Juiz de Direito**, em 14/7/2023, às 14:53:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10042157041v5** e o código CRC **8bbf1a8d**.

---